



Ofício/GP/Nº 416/2021

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2021.

A
CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente
Av. Porto Alegre, 2.615- Centro- Cx. Postal. 131
Sorriso – MT
CEP: 78.890-000

Assunto: Resposta ao ofício nº 530/2021- Carta de Repudio as empresas de telefonia celular :
VIVO, CLARO e OI.

Prezado Presidente,

Ao tempo que o cumprimento, no ensejo de parabenizar pela ação desta Câmara Municipal, que materializa de forma incontestada a representatividade dos munícipes, atendendo aos seus anseios, defendendo seus interesses, mas acima de tudo, não permitindo que a voz do povo ecoe sem respostas.

Neste sentido, a monção de repudio aos péssimos serviços prestados pelas empresas de telefonia OI, VIVO e CLARO, externam a ação que se espera desta casa legislativa, outrossim, e importante ponderar os limites de responsabilidades afetas a esta Agência Reguladora do Estado de Mato Grosso, a começar pelas competências constitucionais de cada um dos entes sobre a regulação dos serviços de telecomunicações, afetos ao ente federal;

Art. 21. Compete à União:

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

Competência de caráter exclusivo da união, o que não compete aos Estados e Municípios, qualquer ingerência direta, sem as devidas delegações possíveis do ente federal.



Neste sentido, surge em julho de 1997 a ANATEL, criada pela lei 9.472/1997, Agência Reguladora de Telecomunicações, responsável pela regulação dos serviços, concedidos ao capital privado.

Lei 9.472/1997:

Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radio frequências.

A reserva de competência emanada pela Carta Magna, materializada com a lei 9.472/1997, exclusiva da união, para os temas relacionados a normatização, fiscalização e as de regulação, neste sentido, resta evidenciado que aos Estados não compete, sem a devida delegação pela União, dos atos de regulação e fiscalização dos serviços de telefonia.

Em que pese, nossa Lei nº 429/2011, em seu Art. 3º conferir como atribuição a esta Agência os serviços de telecomunicações, nestes termos:

Art. 3º Compete à AGER/MT regular, normatizar, controlar e fiscalizar, nos limites da lei, os serviços públicos e suas respectivas tarifas, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso ou prestados indiretamente por meio de delegação à iniciativa privada por meio de concessão, permissão ou autorização, referentes a: *(Nova redação dada ao caput pela LC 685/2021)*

- I - saneamento;
- II - rodovias;
- III - portos e hidrovias;
- IV - transporte coletivo intermunicipal de passageiros e seus terminais rodoviários;
- V - distribuição de gás canalizado;
- VI - energia elétrica;
- VII - telecomunicações.**
- VIII - transporte ferroviário de bens e



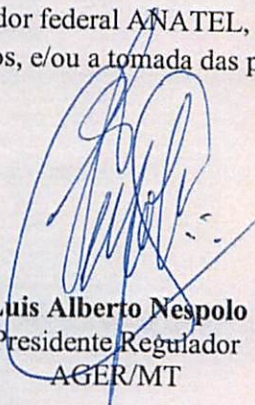
passageiros. *(Acréscitado pela LC 685/2021)*

Parágrafo único. A AGER/MT atuará na regulação, controle e fiscalização de serviços públicos de competência própria da União e dos Municípios que lhe sejam delegados mediante legislação específica ou convênio.

E ainda nos termos do Parágrafo Único, resta claro que a AGER poderá atuar na regulação, controle e fiscalização de serviços públicos de competência da União e Municípios, desde que sejam a ela delegados, mediante convênio ou legislação aplicável, o que não se amolda ao caso em tela, pois não há delegação da ANATEL a esta Agência Reguladora de tais atribuições, por qualquer instrumento legal, a exemplo do convênio que temos com a ANEEL, que nos delegou parcialmente suas atribuições, atinentes as ações de fiscalização.

Por tais razões, evidencia-se a incompetência desta Agência para atendimento da presente demanda, ainda que justa, necessária, considerando as reclamações relatadas sobre a qualidade questionável dos serviços prestados por estas operadoras, contudo, serviços que não estão afetos ao crivo regulatório da Agência do Estado de Mato Grosso, inteirado, orienta que esta insigne Câmara, busque junto ao órgão regulador federal ANATEL, respostas regulatórias e fiscalizatórias concretas sobre a qualidade dos serviços, e/ou a tomada das providências cabíveis ao caso.

Atenciosamente,


Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT



Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

Encaminha Ofício 530/2021

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: Câmara Municipal de Sorriso-MT <secretaria@sorriso.mt.leg.br>
Cc: Luís Alberto Nespolo <luisnespolo@ager.mt.gov.br>

9 de julho de 2021 16:41

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**LEANDRO CARLOS DAMIANI****Presidente**

Av. Porto Alegre, 2.615- Centro- Cx. Postal. 131

Sorriso – MT

CEP: 78.890-000

Assunto: Resposta ao ofício nº 530/2021- Carta de Repúdio às empresas de telefonia celular : VIVO, CLARO e OI.

Por determinação do Presidente Regulador, Sr. Luis Alberto Nespolo, venho por meio deste encaminhar Ofício GP nº 416/2021 em atenção a solicitação feita por esta Câmara, por meio do Ofício nº 530/2021-GP/SEC protocolado nesta Agência sob o nº 294834/2021.

Atenciosamente

Mariana de Freitas Silva

Chefe de Gabinete AGER/MT

Fones: 65 3618-6160

e-mail: presidencia@ager.mt.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **0416 - Of. GP.Nº. 416.2021 - Resp. ao ofício nº. 530.2021 - Carta de repúdio as empresas de telefonia celular - vivo, claro e oi.pdf**
593K



Ager
Agência Estadual de
Regulação dos
Serviços Públicos
Delegados

(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

Ofício/GP/Nº 446/2021

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre, 2.615 - Centro
CEP: 78890-000. Sorriso/MT

Assunto: Moção de Repúdio das empresas de telefonia e internet móvel: OIS/A, Telefônica Brasil S/A (VIVO) e CLARO S/A.
Ref: Processo nº 337618/2021.

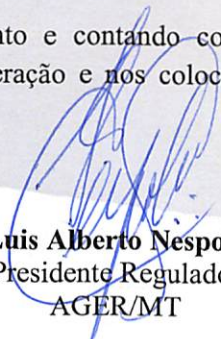
Ao Senhor Vereador Presidente,

Ao tempo que o cumprimento, em atenção ao Ofício nº 530/2021 referente a Moção de Repúdio das empresas de telefonia e internet móvel: OIS/A, Telefônica Brasil S/A (VIVO) e CLARO S/A protocolado sob o nº 337618/2021 no dia 28/07/2021.

Isto posto, informo que a demanda foi respondida e enviada via e-mail por meio do Ofício/GP/Nº 416/2021 no dia 09 de julho de 2021 (anexo).

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT